

Lei nº 812

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Miranda, MS, para o exercício de 1.992 e da outras providências.

Roberto Paulo Alameda, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da atribuição que são conferidas por lei:

para saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Miranda, MS, para o exercício de 1.992, estima a receita em R\$ 4.247.000.000,00 (quatro bilhões, duzentas, Juventa Sete milhões de duzentas) e fixa a despesa em igual valor, de acordo com as anexas integrantes desta lei:

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das tributas renda e outras receitas presentes e de capital, na forma da legislação em vigor e das disposições constantes do Anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com a seguinte dedução:



1 - Receita Passante

- 11 - Receita Tributária - 107.000.000,00 - 4.139.000,00
- 13 - Receita Patro. 7.000.000,00
- 17 - Transf. Passat. 4.015.000.000,00
- 19 - Outras R. Passat. 10.000.000,00

2 - Receitas de Capital 108.000.000,00

- 21 - Doações de Br. 1.000.000,00
- 22 - Alienação de Bens 6.000.000,00
- 24 - Transf. de Cap. 100.000.000,00
- 25 - Outras R. de Cap. 1.000.000,00

Artigo 30A dispõe: Sua natureza da segunda a da extinção das guichês, programas de trabalho e natureza das despesas, que apuradas o seguinte detalhamento:

1 - Por funções de governo.

- 01 - Legislativa 205.000.000,00
- 03 - AD. e Transf. 692.000.000,00
- 08 - Educação e Cul. 1995.000.000,00
- 10 - Habitação e Ur. 460.000.000,00
- 13 - Saúde e Sane. 630.000.000,00
- 15 - Assistência e Pr. 245.000.000,00
- 16 - Transportes 790.000.000,00 - 4.27.000.000

2 - Por categoria econômica

- 30 - Despesa - Pessoal 2.375.000.000,00
- 40 - Despesa de Capital 1.872.000.000,00

4.247.000.000,00

3- Das Ingressos de Administração

01- Orgão Municipal

01- Prefeitura Municipal 205.000.000,00

02- Executivo Municipal

01- Gabinete do Pref. 116.000.000,00

03- Secretaria geral de administração e finanças.

01- Despesa de ad. 410.000.000,00

02- Despesa de fia. 156.000.000,00

03- Despa. de B. e C. 1225.000.000,00

04- Despa. de S. e Sa. 630.000.000,00

05- Despa. de U. D. S. U. 1.250.000.000,00

06- Despa. de ad. S. 255.000,00 4.247.0000

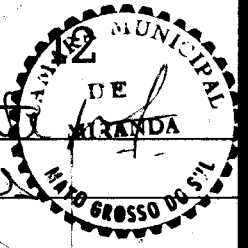
00,00

Artigo 40^º fixa a Poder Executivo Municipal autorizado a

I Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, mas sem a autorização federal;

II Efetuar operações de crédito no país, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal 4.390/64, destinada a despesa de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;

III Poder a abertura de cred.



Das Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento), das despesas autorizadas por lei, mas, no caso do artigo 7º, combinado com as antigas 42-43 do § 1º do art. 11 da lei federal 4320/64, a fim de evitar a ventura insuficiência de dotação complementar;

IV - Fomentar e melhorar a educação básica de pagamento das despesas, conforme o Plano Plurianual efetivo da receita, ainda bônus, adicionais Suplementares, quando parecer de fim, o processo de correção para fundamentar no artigo 430 do § 1º do art. 11 da lei federal nº 4.320/64

V - Adotar o procedimento para que seja cumprido o estabelecido na "Tabela de Distribuição por Quotas" a todas as Unidades Administrativas, levantando o documento Programa, observando o real comprometimento da receita efetivamente arrecadada;

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 1999.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Miranda MS, em 19 de Dezembro
de 1.991.

Roberto Paulo Almeida
Prefeito Municipal